



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 007/2021  
**Decisão** : 151/2021-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.6.  
**Referência** : Defesa de Auto de Infração nº 9900025595/2018  
**Interessado** : Luciano Lucas dos Santos – ME

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada com as devidas correções pertinente do Auto de Infração nº 9900025595/2018, formulada pela empresa Luciano Lucas dos Santos – ME.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 07ª, realizada no dia 12 de maio de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900025595/2018, formulada pela empresa Luciano Lucas dos Santos – ME, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa aplicada com as devidas correções pertinentes, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que o presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que em 02/02/2018 foi Lavratura do Auto de Infração nº 9900025595/2018, em desfavor da empresa LUCIANO LUCAS DOS SANTOS - ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente aos serviços de link dedicado de internet de 60mb, no Serrambi Resort & SPA, em Ipojuca-PE; Considerando que em 15/03/2018 foi recebido o Aviso de Recebimento – AR., conforme sistema corporativo Sitac; Considerando que em 29/03/2018 foi apresentada Defesa; Considerando que a empresa autuada não apresentou a ART correspondente ao(s) serviço(s) prestado(s); Considerando que não foi identificado, no sistema Sitac, nenhuma ART registrada com os dados compatíveis com a atividade técnica desenvolvida; Diante de tudo o que foi exposto, sugerimos a manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.*” **DECIDIU**, por unanimidade, **aprovar o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinente**, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2021

**Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**